

Dispõe sobre créditos tributários, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os créditos tributários efetivamente lançados e com vencimento até 31 de dezembro de 2.002, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou não, poderão ser pagos integralmente, em parcela única no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, com dispensa total da multa e dos juros, mantendo-se a correção monetária, instruído com comprovação de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 2° - Os créditos tributários dos exercícios citados, com parcelamento em curso poderão ser rescindidos para que ocorram os benefícios da presente Lei, no entanto não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias já recolhidas.

Affonso/Portugal Guima Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Campo Largo,

em 07 de março de 2.003.

053/03